À

ANBIMA

Supervisão de Mercados

**Ref.:** Pedido de dispensa do exame da Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (“CGE”)

Eu, **[nome],** inscrito(a) no CPF sob o nº **[nº]**, residente e domiciliado **[endereço]**, **[profissão]**, **[cargo]**, venho, por este instrumento particular, para todos os fins de fato e de direito, e desde já assumindo exclusivamente todas as suas consequências, solicitar à ANBIMA a dispensa da realização do exame CGE, com fundamento nas Regras e Procedimentos para Dispensa da Realização do Exame CGA e CGE Nº1 (“Regras e Procedimentos”). E, para tanto, **DECLARO:**

1. Em relação a meu vínculo com Instituição Participante do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada **(“Código”)**:

**1.1:** ( ) Ser profissional vinculado à Instituição Participante; ou

**1.2:** ( ) Ser profissional atualmente não vinculado à Instituição Participante.

1. Em relação à experiência profissional, tê-la(s) adquirido:

**2.1:** ( )como pessoa natural, em atividade remunerada de Gestão de Recursos de Terceiros, conforme definida no Código, com alçada de decisão e poder discricionário de investimento (compra e venda) de Ativos Financeiros e/ou Ativos Imobiliários, integrantes da carteira dos Fundos Estruturados, conforme definido pelas Regras e Procedimentos ANBIMA nº 08;

**2.2:** ( ) em instituições não Participantes, nos termos do Código, na atividade de Gestão de Recursos de Terceiros, conforme definida no Código, com alçada de decisão e poder discricionário de investimento (compra e venda) de Ativos Financeiros e/ou Ativos Imobiliários, integrantes da carteira dos Fundos Estruturado conforme definido pelas Regras e Procedimentos ANBIMA nº 08;

**2.3:** ( ) no exterior, na atividade de Gestão de Recursos de Terceiros, conforme definida no Código, com alçada de decisão e poder discricionário de investimento (compra e venda) de Ativos Financeiros e/ou Ativos Imobiliários, integrantes da carteira dos Fundos Estruturado conforme definido pelas Regras e Procedimentos ANBIMA nº 08;

**2.4:** ( ) como profissional responsável pela área de tesouraria em instituições financeiras;

**2.5:** ( ) como profissional com cargo executivo, com alçada de decisão, em entidades governamentais em áreas relacionadas ao mercado financeiro e de capitais.

**DECLARO também:**

1. Conhecer e cumprir fielmente com todo o teor do Código em vigor, tendo ciência de que a dispensa da realização do exame CGE não me exime de cumprir com todas as regras previstas no referido documento;
2. Ser domiciliado no Brasil;
3. Ser graduado em curso superior em instituição reconhecida oficialmente no País ou exterior;
4. Ter reputação ilibada;
5. Não estar e nem ter sido inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;
6. Não ter sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão em primeira instância, ressalvada a hipótese de reabilitação;
7. Não estar impedido de administrar meus bens ou deles dispor, em razão de decisão judicial ou administrativa;
8. Ter mais de sete anos de experiência na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, comprovando-a nos últimos dez anos nas atividades elencadas no parágrafo 2º do artigo 3º das Regras e Procedimentos;
9. Estar ciente de que:
10. O atendimento aos critérios acima descritos não resultará em concessão automática da dispensa do exame CGE, cabendo ao Conselho de Certificação avaliar a conveniência e oportunidade em deferir o pedido;
11. Não caberá novo pedido de dispensa do exame CGE, nem recurso a qualquer órgão da ANBIMA, caso o pedido de dispensa seja negado;
12. O não atendimento, a qualquer tempo, dos critérios previstos nos incisos V, VI, VII e VIII acima ensejará o cancelamento irrevogável e de pleno direito da dispensa obtida;
13. A ANBIMA, durante a análise do pedido de dispensa, orientar-se-á pelo princípio da boa-fé objetiva na avaliação das declarações e informações que foram prestadas, sendo que eventuais omissões e/ou incorreções poderão implicar em cancelamento do pedido de dispensa, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Certificação;
14. A ANBIMA poderá realizar, no curso da análise do pedido de dispensa, pesquisas com base em informações públicas em meu nome e requerer informações e esclarecimentos adicionais;
15. Na hipótese de ter declarado o item 1.1 acima, todas as comunicações relativas ao pedido, inclusive em relação ao subitem “e” imediatamente acima, serão realizadas entre a ANBIMA e a Instituição Participante por meio do Sistema de Supervisão de Mercados (“SSM”), as quais poderão ser visualizadas, inclusive após a conclusão do pedido de dispensa, pelos usuários vinculados à Instituição Participante no SSM; e
16. A concessão da dispensa do exame da CGE implica também na concessão da dispensa do exame da Certificação ANBIMA de Fundamentos em Gestão (“CFG”).

**[Local, data]**

**[Assinatura do profissional com firma reconhecida ou eletrônica]**

Telefone:

*E-mail* corporativo:

**Orientações:**

Os pedidos de dispensa do exame CGE somente serão aceitos para fins de análise da Supervisão de Certificação se estiverem acompanhados:

1. Desta Carta de Dispensa de realização do exame CGE, sem alterações no modelo disponibilizado pela ANBIMA, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica;
2. De cópia dos documentos comprobatórios dos critérios estabelecidos no capítulo II, seção I, art. 3º, incisos I, II e VII das Regras e Procedimentos;
3. Apresentação da planilha eletrônica disponibilizada no módulo de regras periódicas do SSM e no website da ANBIMA, atentando-se que as informações relativas à “Instituição”, “CNPJ”, “Área de atuação”, “Tipo de atividade”, “Cargo” e “E-mail profissional” não deverão ser preenchidas caso o profissional tenha declarado o item 1.2 acima.

Como comprovantes aos incisos indicados no item 2, serão considerados comprovantes válidos:

1. Cópia de contas de consumo (água, luz, telefonia) em nome do Requerente, que tenham sido expedidas nos últimos 3 meses;
2. Cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso superior do Requerente, expedido por instituição reconhecida oficialmente no País ou exterior;
3. Declarações expedidas por empregadores com signatários comprovadamente competentes, acompanhadas de documentos societários que comprovem tal condição, com a indicação do cargo, atividade desempenhada pelo Requerente e período; e b) contratos sociais em que seja evidenciado que o Requerente desempenha ou desempenhava a atividade de gestão de recursos de terceiros.

Cabe ressaltar que não são aceitas declarações do próprio requerente ou somente apresentação do currículo profissional.

**NA AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS ITENS OBRIGATÓRIOS LISTADOS ACIMA, O PEDIDO SERÁ AUTOMATICAMENTE ARQUIVADO.**